



PROCESSO	Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 002/2019
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	Instauração da comissão processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2019
<b>DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSP Nº 0287-14A/2019</b>	

Aprova a instauração de comissão processante para apuração de eventuais irregularidades e responsabilidades no Processo Administrativo Disciplinar-PAD nº 002/2019, e estabelece outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/SP, reunido ordinariamente em São Paulo, nas dependências do Hotel Novotel Jaraguá, situado na Rua Martins Fontes, nº 71, Centro, em sua 8ª Reunião Plenária Ordinária de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a abertura do Processo Administrativo Disciplinar-PAD nº 002/2019 para apuração de fatos e eventuais irregularidades e responsabilidades em decorrência de denúncia recebida pelo CAU/SP que envolve agente público atuante neste Conselho;

Considerando que a autoridade administrativa deve proceder à apuração imediata da denúncia recebida, mediante a abertura de processo administrativo interno, sob pena de atrair para si a responsabilidade pela omissão cometida (Lei Improbidade Administrativa, Lei nº 8.429, de 1992, Art. 11, inciso II);

Considerando que eventual omissão pode ser considerada crime de *prevaricação* (art. 319, do Código Penal) e *condescendência criminosa* (art. 320, do Código Penal);

Considerando a previsão do art. 48 da Lei nº 9.784, de 1999 (Lei do Processo Administrativo), que estipula: “Art. 48. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência”;

Considerando o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/1990, que prevê: “Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa”;

Considerando o disposto no inciso I do art. 30 do Regimento Geral do CAU, que estabelece: “Art. 30. Compete ao conselheiro: I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, o Regimento Geral do CAU, as resoluções, as deliberações plenárias e os demais atos normativos baixados pelo CAU/BR, e os atos baixados pelo CAU/UF”;

Considerando o disposto no inciso I do art. 25 do Regimento Interno do CAU/SP, que estabelece: “Art. 25. Compete ao conselheiro: I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, o Regimento Geral do CAU, as resoluções, as deliberações plenárias e os demais atos normativos baixados pelo CAU/BR, e os atos baixados pelo CAU/SP”;



Considerando que a autoridade administrativa tem o poder-dever de apurar eventuais denúncias de supostas infrações disciplinares contra seus agentes, sob pena de responsabilização, visando à garantia do interesse público; e

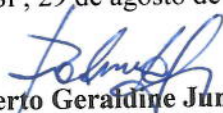
Considerando os termos da Deliberação nº 120/2019 do Conselho Diretor do CAU/SP, que aprovou a instauração de comissão para apuração de irregularidades e responsabilidades no CAU/SP no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar-PAD nº 002/2019, nos termos do art. 155, inciso XXXIII, do Regimento Interno do CAU/SP e art. 158, inciso XXXIII, do Regimento Geral do CAU;

**DELIBEROU:**

- 1 – Aprovar a instauração de comissão para apuração de irregularidades, responsabilidades e fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, no Processo Administrativo Disciplinar-PAD nº 002/2019, devendo observar o rito estabelecido pela Portaria CAU/SP nº 114/17 que aprova o Manual de Procedimentos para instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, no âmbito do CAU/SP;
- 2 – Adotar o sigilo processual no Processo Administrativo Disciplinar-PAD no 002/2019, não devendo ser exposto o nome do denunciado, denunciante e teor da denúncia nos documentos a serem publicados.
- 3 – A comissão terá prazo de duração de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.
- 4 – Serve a presente deliberação como ato de instauração do Processo Administrativo Disciplinar-PAD nº 002/2019, bem como da comissão processante, independentemente de novo ato normativo.
- 5 – Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SP.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo - SP, 29 de agosto de 2019.

  
**José Roberto Geráldine Junior**  
Presidente do CAU/SP

Publicada em 02 de setembro de 2019.





8ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SP

Folha de Votação

Nº	Conselheiro (a)	Votação			
		A Favor	Contra	Abstenção	Ausência
501	Adriana Blay Levisky	X			
502	Alan Silva Cury				X
503	Cícero Pedro Petrica		X		
504	André Luis Queiroz Blanco	X			
506	Angela Golin	X			
507	Anita Affonso Ferreira	X			
508	Carlos Alberto Palladini Filho	X			
509	Carlos Alberto Silveira Pupo	X			
510	Cassia Regina Carvalho De Magaldi	X			
511	Catherine Otondo				X
512	Claudio De Campos	X			
513	Claudio Zardo Búrigo	X			
514	Delcimar Marques Teodozio	X			
515	Denise Antonucci	X			
516	Dilene Zapparoli			X	
517	Edson Jorge Elito				X
518	Fernanda Menegari Querido	X			
520	Flavio Marcondes	X			
521	André Gonçalves dos Ramos			X	
522	Jose Antonio Lanchoti	X			
523	Jose Marques Carrico	X			
524	Jose Roberto Geraldine Junior				
525	Luiz Antonio Cortez Ferreira				X
526	Luiz Antonio De Paula Nunes				X
527	Marcelo Martins Barrachi				X
528	Marcia Helena Souza da Silva	X			
529	Marco Antonio Teixeira da Silva	X			
530	Ricardo Aguilar da Silva				X
531	Maria Alice Gaiotto	X			
532	Maria Fernanda Avila De Sousa da	X			
533	Maria Rita Silveira De Paula Amoroso	X			
534	Mario Wilson Pedreira Reali	X			
538	Mel Gatti De Godoy Pereira	X			
539	Miguel Antonio Buzzar	X			



540	Miriam Roux Azevedo Addor	X			
541	Nabil Georges Bonduki				X
542	Nancy Laranjeira Tavares De Camargo	X			
543	Nelson Goncalves De Lima Junior	X			
544	Paulo Marcio Filomeno Mantovani	X			
545	Eleusina Lavor Holanda de Freitas			X	
546	Mauro Ferreira		X		
547	Rossella Rossetto				
548	Ana Cristina Gieron Fonseca	X			
549	Sofia Puppim Rontani			X	
550	Eurico Pizão Neto				X
551	Tercia Almeida De Oliveira	X			
552	Valdir Bergamini	X			
553	Vanessa Gayego Bello Figueiredo	X			
556	Violeta Saldanha Kubrusly	X			

**Histórico da votação:**

**Reunião Plenária Ordinária nº:** 08/2019

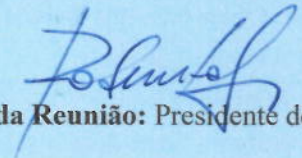
**Data:** 29/08/2019

**Matéria em votação:** Instauração de comissão processante para apuração de irregularidades e responsabilidades no CAU/SP

**Resultado da votação:** A Favor (32) Contra (02) Abstenções (04) Ausências (17) Total (55)

**Ocorrências:** Apresentação de declaração de voto por escrito do conselheiro Cícero Pedro Petrica

**Secretário da Reunião:**

  
**Presidente da Reunião:** Presidente do CAU/SP





ANEXO

**DECLARAÇÃO POR ESCRITO DE VOTO PROFERIDO**

(De acordo com inciso VIII - Art. 26 - RI - CAU/SP)

Sr. Presidente CAU/SP, José Roberto Geraldine Junior.

Solicito registro na Ata desta 8ª Sessão Plenária Ordinária 2019 do CAU/SP - realizada na data: 29.08.2019 - Hora: 9h às 18h, no Hotel Novotel Jaraguá - Rua Martins Fontes, 71 - Centro - São Paulo/SP, do meu voto CONTRÁRIO proferido, bem como minha motivação, em relação ao item 10 da Ordem do Dia.

Em relação a ORDEM DO DIA: 10. Instauração de Comissão para apuração de irregularidades e responsabilidades no CAU/SP (Origem: Del. nº 120/2019-CD-CAU/SP);

**VOTO: CONTRÁRIO**

**MOTIVO:**

A Abertura deste Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2019 e a Instauração de Comissão para apuração de irregularidades e responsabilidades no CAU/SP neste caso e neste ponto de pauta denota mais uma vez perseguição política de funcionários comissionados políticos do CAU/SP que ocupam cargos de Livre Provimento e Demissão nomeados pelo Presidente do CAU/SP, a exemplo dos Processos PAD nº 001/2019, PSI nº 003/2019, PSI nº 004/2019, PSI nº 005/2019. Usam a estrutura do CAU/SP para, nessa perseguição política, tentar censurar, calar, a voz o pensamento e a ação de um Conselheiro eleito e no pleno exercício do mandato.

Acham que podem, com a força do cargo, pressionar e impedir uma oposição legítima contra esse tipo de direcionamento dado pelo Presidente e pelos ocupantes destes cargos com o aparelhamento do CAU/SP.

Ainda mais membros diretores do Sindicato dos Arquitetos do Estado de São Paulo - SASP que estão ocupando cargos de Livre Provimento do CAU/SP nomeados pelo Presidente do CAU/SP e que pesa para ambos, ou seja, a toda a diretoria executiva do SASP a começar pelo Presidente do SASP Maurílio Chiaretti e ao Presidente do CAU/SP José Roberto Geraldine Junior, proprietário da empresa Ágora Turismo, relação comercial e de convênio desde 2014, fato de conhecimento do Presidente e que até hoje não corrigiu (exonerando estes membros) nem solicitou abertura de Processo Administrativo Disciplinar sobre esta situação.

E mais, com tanta situação importante por fazer no CAU/SP esse Presidente ocupa os espaços institucionais e o tempo precioso dos conselheiros para esse tipo de perseguição, o que não podemos aceitar enquanto conselheiros em hipótese alguma. E por todos esses motivos voto CONTRÁRIO a essa Instauração de Comissão para apuração de irregularidades e responsabilidades no CAU/SP.

São Paulo, 28/08/2019

Cícero Pedro Petrica  
Conselheiro Suplente CAU/SP